



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CEP 37.839-280 — CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.<sup>o</sup> 07, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.025.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito da Administração Direta do Município de Andradas.

A medida proposta busca promover a adequação da estrutura de pessoal da Prefeitura, garantindo maior eficiência administrativa, modernização dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

Com isso, vê-se necessidade da extinção de 01 (um) cargo de Advogado, 01 (um) cargo de Assistente de Fiscalização de Obras, 01 (um) cargo de Mestre de Obras e 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem, 08 (oito) cargos de Auxiliar de Limpeza e 03 (três) cargos de Lixeiro, atualmente vagos e sem previsão de reposição.

Cabe destacar que, com a evolução das normas e práticas em saúde, as funções antes desempenhadas por auxiliares de enfermagem passaram a ser realizadas pelos técnicos de enfermagem efetivos do Município, profissionais com formação mais abrangente e condizente com as atuais necessidades do setor.

A extinção dos cargos mencionados decorre da constatação de que suas funções se encontram absorvidas ou superadas por outras categorias, inexistindo prejuízo para a continuidade dos serviços.

Por outro lado, a criação de 01 (um) cargo de Advogado (CREAS), justifica-se em razão do aumento expressivo da demanda jurídica no âmbito da política de assistência social, sendo essencial a presença de profissional do Direito



# Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CEP 37.839-280 — CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

para apoio às equipes técnicas, especialmente nas ações integradas com a Saúde; de 07 (sete) cargos de Auxiliar Administrativo, visam suprir a crescente necessidade de apoio operacional, diante do volume de processos e serviços administrativos que vêm sobrecarregando as equipes já existentes; 01 (um) cargo de Assistente Social em razão da urgência na ampliação da demanda por atendimentos e ações sociais, exigindo reforço técnico especializado; 02 (dois) cargos de Oficial de Controle Animal, no intuito de atender de forma adequada às crescentes demandas da causa animal, promovendo políticas públicas de saúde, bem-estar e controle populacional; 01 (um) cargo de Médico Veterinário para garantir atendimento técnico qualificado nas ações relacionadas à causa animal, assegurando respaldo científico e profissional às atividades de controle, prevenção e tratamento; e por fim, 11 (onze) cargos de Trabalhador Braçal que diante da crescente demanda por serviços operacionais de manutenção, conservação e apoio em diversas áreas da Administração Pública Municipal como: apoio às equipes de obras e infraestrutura urbana; serviços auxiliares de jardinagem e podas; carga, descarga e movimentação de materiais e equipamentos; apoio operacional em atividades eventuais ou emergenciais do Município, etc., atendendo às atividades que exigem esforço físico e execução de serviços manuais indispensáveis ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Cumpre esclarecer que não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, §1.<sup>o</sup> da Lei 4.320/64, bem como o disposto na LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que não haverá aumento significativo de despesa e do percentual de gasto com pessoal.

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CEP 37.839-280 — CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

*"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extraír o máximo proveito da mão-de-obra ali situada".*

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

  
Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal